



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
216ª ZONA ELEITORAL - PERDÕES**

Termo de Cooperação Mútua nº 01/2017

MINUTA

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E O MUNICÍPIO DE CANA
VERDE, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte, na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, CNPJ 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **TRE-MG**, neste ato representado pelo Senhora Juíza Eleitoral, Dra. Maria Jacira Ramos e Silva, da 216ª Zona Eleitoral, Perdões, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria n.º 58, de 2016, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 07.04.2016, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CANA VERDE**, CNPJ 18.244.426/0001-56, com sede em Cana Verde/MG, na Praça Nemésio Monteiro, n.º 12, Bairro Centro, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Eduardo Cardoso Garcia, Carteira de Identidade n.º 11 9030 432, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** é a implementação de medidas para a remoção de barreiras físicas e arquitetônicas em 02 (dois) locais de votação pertencentes ao Município, a fim de promover um amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ao exercício do voto, nos termos desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MG

I. Adotar medidas com vistas à melhoria da acessibilidade nas seções eleitorais, que permitam o pleno exercício do voto, por parte de eleitores com deficiência.

II. Monitorar os prédios públicos municipais onde funcionam as seções eleitorais quanto às condições de acessibilidade, mediante vistorias periódicas efetuadas por pessoas indicadas pelo Chefe de Cartório.

III. Informar ao **MUNICÍPIO** as condições de acessibilidade verificadas nos prédios onde funcionam seções eleitorais, por meio do envio anual do respectivo diagnóstico, nos moldes do documento em anexo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
216ª ZONA ELEITORAL - PERDÕES

IV. Estabelecer grupo de trabalho conjunto para, a partir das informações coletadas pelo **TRE-MG** a cada eleição, garantir a superação das barreiras nos pleitos seguintes.

V. Identificar e desenvolver outras linhas de cooperação de interesse mútuo, que venham a reforçar o alcance do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Acompanhar e assessorar o **TRE-MG** na adoção de políticas de acessibilidade que promovam a inclusão social, a equiparação de oportunidades e o exercício da cidadania da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

II. Entregar, no prazo de 60 dias, após a assinatura deste termo, proposta com plano de ações e cronograma preliminares, para adequação dos imóveis listados no "Diagnóstico das Condições de Acessibilidade em Imóveis Municipais", anexo deste instrumento.

III. Realizar reforma nos 02 (dois) prédios públicos municipais relacionados no anexo deste termo, implementando as intervenções físicas necessárias ao atendimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas em vigor.

IV. Manter o **TRE-MG** informado sobre as condições de acessibilidade nos prédios públicos municipais onde funcionam as seções eleitorais ou potencialmente favoráveis ao funcionamento destas.

V. A cada 12 meses, contados do início da vigência do presente termo, o **MUNICÍPIO** deverá enviar ao **TRE-MG** um relatório sobre as intervenções/reformas/adequações já realizadas pela Prefeitura, considerando o diagnóstico anexo a este documento, bem como entregar plano de ações atualizado, contemplando os imóveis ainda não adaptados.

VI. Estabelecer grupo de trabalho conjunto para, a partir das informações coletadas pelo **TRE-MG** a cada eleição, garantir a superação das barreiras nos pleitos seguintes.

VII. Identificar e desenvolver outras linhas de cooperação de interesse mútuo, que venham a reforçar o alcance do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de dois anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim for do interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
216ª ZONA ELEITORAL - PERDÕES

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo, a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE/MG providenciará a publicação resumida do presente **Termo de Cooperação Mútua** no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico, cabendo ao Município sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 2003.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRE/MG e pela Prefeitura Municipal, no âmbito de suas respectivas competências.

II - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal.

III - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** e o **TREMG** indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

IV – Integra o presente instrumento o seguinte Anexo:

- Diagnóstico das condições de acessibilidade dos locais de votação

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, o foro da Secretaria Judiciária Federal de Belo Horizonte será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DEZ – DO FUNDAMENTO LEGAL



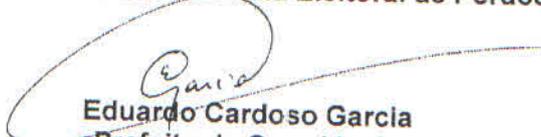
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
216ª ZONA ELEITORAL - PERDÕES

O presente Termo de Cooperação Mútua é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/1993, no art. 135 da Lei 4.737/1995, Lei n.º 10.098/2000, Decreto n.º 5.296/2004, Lei Federal n.º 13.146/2015, Resolução TSE n.º 23.381/2012, Resolução CNJ n.º 230/2016 e Lei Estadual n.º 11.666/1994.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor e forma.

Perdões-MG, 24 de julho de 2017

Maria Jacira Ramos e Silva
Juiz Eleitoral da 216ª Zona Eleitoral de Perdões


Eduardo Cardoso Garcia
Prefeito de Cana Verde

TESTEMUNHAS

